EDITAL Nº 013/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEME

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTROS DE RESERVAS DE PROFESSORES (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS) E SUPERVISOR, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DO AEE DAS UNIDADE DE ENSINO REGULAR E DE TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIROS/ES.

O MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES, através de Comissão Especial, torna público o Processo Seletivo Simplificado para Seleção, Contratação em Regime de Designação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva de **SUPERVISOR. PROFESSOR DE AEE E PROFESSORES (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS E FINAIS DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO REGULAR E DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIROS/ES**, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público, consubstanciado na **Lei Municipal nº 1.697, de 18 de novembro de 2025,** no artigo 37, inciso IX, da Const. Federal, na Lei Federal nº 8.745/93, e, ainda, de acordo com as normas deste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Este processo visa seleção, contratação à formação de um cadastro de reserva de Professores (habilitados e não habilitados) e Supervisor, sob regime de designação temporária, para atender às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiros/ES, conforme disposto no presente Edital e na Lei Municipal nº 1.697 de 18 de novembro de 2025.

1.2 A coordenação geral deste Processo Seletivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão, instituída pela Portaria nº 191, 12 de junho de 2025, com ampla divulgação às etapas através do site: https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao

1.3 A convocação para formalização de contrato ocorrerá observando-se EXCLUSIVAMENTE às necessidades da Administração Pública.

1.4 Todos os questionamentos, solicitações e impugnações relacionadas ao presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão através do email: psprofessor@pinheiros.es.gov.br.

1.4.1 O candidato poderá impugnar fundamentadamente este edital (indicar o item/subitem) ou suas eventuais alterações, no prazo previsto estipulado no Anexo I deste Edital.

1.4.1.1 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

1.4.1.2 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, à qual constitui última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão requerimentos adicionais.

1.4.1.3 Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

1.4.1.4 As respostas às impugnações serão respondidas aos e-mails cadastrados nos requerimentos de impugnação.

1.5 Compreende-se como Processo Seletivo as seguintes etapas: **INSCRIÇÃO** (no SITE), a **CONFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO - escolha da vaga**, a **CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS** e **CONTRATAÇÃO** de profissionais nos termos deste Edital:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

A) 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO NO SITE DO MUNICÍPIO E ENVIO DE DOCUMENTOS/TÍTULOS: Esta etapa será **totalmente informatizada** e deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, pelo site: https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao no período: Das **08h do dia 04/12/2025 até às 23h59min do dia 07/12/2025** (horário de Brasília):

- ✓ **Divulgação da Classificação Preliminar: 11/12/2025;**
- ✓ **Período para Recurso da Classificação Preliminar: 12/12/2025;**
- ✓ **Divulgação da Classificação após análise Recursos e Convocação para análise de documentos e escolha de vaga: 15/12/2025.**

A classificação preliminar, os resultados dos recursos e o resultado consolidado serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinheiros: https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao .

B) 2ª ETAPA – CONVOCAÇÃO PARA CONFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO (Caráter classificatório e eliminatório) E ESCOLHA DE VAGA

Esta etapa compreende a comprovação dos requisitos da função pleiteada, a verificação da experiência profissional e a análise dos títulos apresentados pelo candidato.

Após a conferência e validação dos títulos e do tempo de serviço, o candidato será direcionado para a escolha de vaga, conforme a disponibilidade em cada unidade de ensino e a ordem da chamada.

ATENÇÃO:

- Os documentos e títulos anexados em formato de PDF no ato da inscrição on-line deverão ser comprovados mediante apresentação do original e de uma cópia no momento da conferência.
- A não apresentação dos documentos originais e das cópias dos pré-requisitos obrigatórios implicará a eliminação imediata do candidato do processo seletivo.
- A não apresentação da ficha de inscrição, dos documentos originais e das cópias referentes à pontuação de títulos ou tempo de serviço implicará indeferimento da pontuação correspondente e, consequentemente, reclassificação do candidato.
- **É imprescindível que o candidato compareça munido de todos os documentos originais e respectivas cópias**, sob pena de **eliminação ou reclassificação**, conforme o caso.

- ✓ **Conferência e avaliação de títulos e tempo de serviço: 22, 29 e 30/12/2025.**

A contratação do candidato classificado, nesta etapa, fica condicionada à comprovação de aptidão em perícia médica, conforme disposto nas normas deste Edital.

C) 3ª ETAPA – REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS:

- ✓ **Avaliação médica pericial para comprovar aptidão para o exercício da função: 22 e 23/12/2025 – com apresentação do hemograma completo, *(Conforme convocação);***
- ✓ **Para os demais convocados em 29 e 30/12/2025, a avaliação médica pericial será realizada a partir do dia 06/01/2026.**

D) 4ª ETAPA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Após constatada a aptidão para o exercício da função o **candidato será convocado para Formalização do Contrato.**

1.6 O candidato que, no momento da realização do exame admissional, omitir informações sobre condições de saúde preexistentes e ou deficiência que o impossibilitem de exercer plenamente as

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

atribuições inerentes à função pleiteada será desclassificado deste Processo Seletivo e, caso já esteja em exercício, terá o contrato rescindido unilateralmente.

1.6.1 O candidato que, no momento da contratação ou imediatamente após ela, informar que se ausentará do serviço por mais de 3 (três) dias consecutivos para a realização de procedimento médico eletivo estético nos primeiros 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, será reclassificado.

1.6.2 Para fins do disposto na cláusula 1.6.1, considera-se "imediatamente posterior à contratação" o período compreendido nos primeiros 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

1.6.3 Para fins do disposto na cláusula 1.6.1, considera-se procedimento médico eletivo aquele não classificado como de urgência e/ou emergência.

1.7 Não será admitida a contratação de candidato excluído de Processo Seletivo anterior por fraude ao certame, nos últimos 5 (cinco) anos, ou tenham sofridos, no mesmo prazo, penalidade de demissão ou rescisão contratual de cargo público, no âmbito da administração direta ou indireta.

2 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

2.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao **no período** das **08h do dia 04/12/2025 até às 23h59min do dia 07/12/2025** (horário de Brasília);

2.1.1 Para se inscrever, é necessário cadastrar-se no Sistema de Seleção de Designação Temporária. Caso ainda não seja cadastrado, o candidato deve seguir as seguintes etapas:

a) Acessar o portal da Prefeitura de Pinheiros (www.pinheiros.es.gov.br);

b) clicar no link "Processos Seletivos", localizado na categoria "Acesso Rápido", no lado direito da home do portal;

c) clicar no botão "Criar Conta", localizado no canto direito superior;

d) informar o número de CPF;

e) preencher os campos com os dados solicitados (necessário criar uma senha, anotar para usar no processo de inscrição);

f) clicar na opção "Criar Conta", situada na parte inferior direita da página.

2.1.2 Do Procedimento para inscrição:

a) após cadastro especificado no item 2.1.1, acessar o endereço eletrônico https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao no período previsto no item 2.1;

b) clicar no link "**Processos Seletivos"** localizado na categoria **"Acesso Rápido"**, no lado direito da home do site;

c) acessar o link do **Edital nº 013/2025** - Secretaria Municipal de Educação, e clicar no ícone **"Inscrição On-line"**, situado na parte superior direita da página";

d) informar o número do CPF, a senha de acesso e clicar na opção "Entrar";

e) selecionar o cargo para o qual deseja concorrer;

f) selecionar requisito;

g) confirmar o requisito "Li e confirmo que possuo o requisito selecionado acima";

h) preencher os dados do candidato no requerimento de inscrição, observando o preenchimento obrigatório dos campos marcados com um asterisco (*);

i) clicar em prosseguir;

j) informar nível de formação, quantidade de títulos, cursos complementares, tempo de serviço e clicar em prosseguir;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

k) **Anexar, em formato PDF, os documentos comprobatórios dos pré-requisitos obrigatórios exigidos para o cargo, bem como os títulos, certificados de cursos complementares e declarações de tempo de serviço, organizados em ordem, reunidos em um único arquivo PDF, com tamanho máximo de 100 MB, observando as orientações do sistema quanto ao envio, tamanho e formato dos arquivos.**

l) verificar informações dos dados da Inscrição e clicar em prosseguir;

m) confirmar os dados informados e selecionar declaração de concordância com as regras do edital e de sigilo de dados pessoais;

n) clicar em **"Finalizar Inscrição"**;

o) após confirmar a inscrição, aparecerá uma notificação "**inscrição realizada com sucesso**".

p) imprimir e assinar comprovante de inscrição para enviar posteriormente, por e-mail, no momento da convocação para análise dos documentos.

2.2 São Requisitos mínimos para inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no §1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

II - Ter, na data da assunção do exercício, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, conforme Edital;

IV - Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 (vedação de acumulação de cargo público);

V - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser comprovada no ato da contratação;

VIII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX- Não ter sofrido pena de demissão, nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta e/ou não ter tido contrato temporário rescindido com órgãos públicos por falta disciplinar ou outro motivo considerado grave ao desempenho de sua profissão;

X- Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas.

2.3 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será RECLASSIFICADO deste processo seletivo.

2.4 Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

2.4.1 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do processo seletivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.7 A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da convocação.

2.8 Cada candidato poderá realizar até duas inscrições.

2.8.1 O candidato que efetivar mais de duas inscrições será sumariamente eliminado do Processo Seletivo.

2.9 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, falta de energia elétrica, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a conclusão da inscrição ou a transferência dos dados**.**

2.10 O candidato no ato da inscrição deverá optar pelas vagas ofertadas: Educação Infantil; Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano); Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano); Professor substituto - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais; Professor substituto Ensino Fundamental anos finais; Professor de AEE; Habilitado ou não Habilitado; Ampla concorrência ou reserva de vagas (deficiente ou reserva para candidato sem experiência profissional); bem como optar por vagas ofertadas na Sede do Município ou Meio Rural (indicando a localidade para a qual deseja concorrer).

2.11 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos mínimos de inscrição para o cargo, nas condições estabelecidas neste Edital.

2.12 O candidato que não atender o disposto no item anterior terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

3 - DAS VAGAS, CARGOS, QUALIFICAÇÃO MÍNIMA E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. As funções temporárias, o número de vagas, a carga horária, a localização a qualificação mínima exigível, seguem abaixo discriminados:

TABELA I

DENOMINAÇÃO/ MODALIDADE	VAGAS		QUALIFICAÇÃO	CH
Profº de Educ. Infantil	Sede; Doce Lar e Anexos; Polo Brunelli; Vila Fernandes; Assent. Nova Vitória;	CR	**HABILITAÇÃO:** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	25h
Profº de Ens. Fundamental – (1º ao 5º ano)	Sede; Polo Brunelli	CR	**HABILITAÇÃO:** Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Ensino Fundamental ou Licenciatura em Normal Superior.	25h
Professor de Empreendedorismo	Sede; Polo Brunelli	CR	**HABILITADO:** Licenciatura Plena em cursos na área de educação **NÃO HABILITADO:** Cursando no mínimo o 2º período na área ou área afim.	25h

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

DENOMINAÇÃO/ MODALIDADE	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CH	DENOMINAÇÃO/ MODALIDADE
Profº Agricultura/ Técnicas Agrícolas	Meio Rural	CR	**HABILITAÇÃO:** Ensino Superior em Agronomia ou Curso Técnico Agrícola ou área afim.	25h
Profº de Língua Portuguesa	Sede	CR	**HABILITADO:** Licenciatura Plena em Letras/ Língua Portuguesa **NÃO HABILITADO:** Cursando no mínimo o 2º período na área ou graduação em área afim.	25h
Professor de Matemática	Sede; Polo Brunelli	CR	**HABILITADO:** Licenciatura Plena em Matemática – habilitação Matemática (Parecer CNE/CES Nº: 6/2009) **NÃO HABILITADO:** Cursando no mínimo o 2º período na área ou em área afim.	25h
Profº de Ciências	Sede; Polo Brunelli	CR	**HABILITADO:** Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; Licenciatura Plena em Biologia. **NÃO HABILITADO:** Cursando no mínimo o 2º período na área ou em área afim.	25h
Profº de Geografia	Sede	CR	**HABILITADO:** Licenciatura Plena em Geografia **NÃO HABILITADO:** Cursando no mínimo o 2º período na área ou em área afim.	25h
Profº de História	Sede	CR	**HABILITADO:** Licenciatura Plena em História **NÃO HABILITADO:** Cursando no mínimo o 2º período na área ou em área afim.	25h
Professor de Geografia/História	Polo Brunelli	CR	**HABILITADO:** Licenciatura Plena em Geografia ou História **NÃO HABILITADO:** Cursando no mínimo o 2º período na área ou em área afim.	25h
Profº de Educação Física	Sede; Meio Rural; Polo Brunelli;	CR	**HABILITAÇÃO:** Licenciatura Plena em Educação Física.	25h
Profº de Língua Inglesa (Educ. Infantil e Ens. Fundamental)	Sede; Meio Rural; Polo Brunelli; Doce Lar e anexos;	CR	**HABILITADO:** Licenciatura Plena Letras/Inglês; Licenciatura Plena em Português/Inglês **NÃO HABILITADO:** Cursando no mínimo no mínimo 2º período na área	25h
Profº de Arte	Sede; Meio Rural; Doce Lar e Anexos; Polo Brunelli)	CR	**HABILITADO:** Licenciatura Plena em Artes Visuais, Licenciatura Plena em Educação Artística; Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, em conformidade com LDB. **NÃO HABILITADO:** cursando no mínimo o 5º período.	25h
Profº Substituto/Itinerante - (Ed. Infantil e Ens. Fund. Anos Iniciais)	Sede; Meio Rural	CR	**HABILITAÇÃO:** Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Ensino Fundamental ou Licenciatura Normal Superior.	HORA TRAB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

DENOMINAÇÃO/ MODALIDADE	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CH	DENOMINAÇÃO/ MODALIDADE
Profº Substituto/Itinerante - da Área de Conh. de Ciências Humanas e Linguagens	Sede; Meio Rural	CR	**HABILITADO:** Licenciatura Plena em Letras/ Língua Portuguesa **NÃO HABILITADO:** Cursando no mínimo o 2º período na área ou graduação em área afim.	HORA TRAB.
Profº Substituto/Itinerante - da Área de Conhec. de Ciências Natureza e Matemática	Sede; Meio Rural	CR	**HABILITADO:** Licenciatura Plena em Matemática – habilitação Matemática (Parecer CNE/CES Nº: 6/2009) NÃO HABILITADO: Cursando no mínimo o 2º período na área ou graduação em área afim.	HORA TRAB.
Profº de Informática	Sede	CR	**HABILITADO:** Licenciatura em Informática; ou Bacharel em Sistemas de Informação; ou Bacharel em Ciência da Computação; ou Superior em Engenharia ou Tecnologia de Processamento de Dados; ou Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; ou Tecnologia em Redes de Computadores ou área afim. **NÃO HABILITADO:** Cursando no mínimo o 2º período na área ou graduação em área afim.	25h
Professor de Educação Especial	Sede; Meio Rural.	CR	**HABILITADO –** Licenciatura Plena em Educação Especial; **OU** Licenciatura Plena em Pedagogia (habilitação em Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental); **ACRESCIDO de** Pós-Graduação em Educação Especial Inclusiva **OU** Pós-Graduação em Educação Especial **OU** Pós-Graduação em Educação Inclusiva **OU** Pós- Graduação em Atendimento Educacional Especializado – AEE. **OU** Licenciatura Plena em Pedagogia (Conforme Resolução do CNE/CP Nº 01 de 15/05/2006); **OU** Licenciatura Plena em Pedagogia com Diploma apostilado para Educação Infantil e Anos Iniciais; **OU** Licenciatura Plena em Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais **ACRESCIDO de** Pós-Graduação em Educação Especial Inclusiva **OU** Pós-Graduação em Educação Especial **OU** Pós-Graduação em Educação Inclusiva **OU** Pós- Graduação em Atendimento Educacional Especializado – AEE.	
Supervisor Escolar	Sede; Meio Rural.	CR	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar **e/ou** Orientação Educacional **e/ou** Administração Escolar **e/ou** Gestão Escolar **e/ou** Gestão Educacional **e/ou** Inspeção Escolar; **OU** Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; **OU** Licenciatura em qualquer área, acrescida de pós-graduação lato sensu com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração	25h

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

			Escolar, Gestão Escolar, Gestão Educacional ou Inspeção Escolar; **OU** Diploma de **Bacharel ou Tecnólogo**, acrescido de **Programa de Formação Pedagógica** com habilitação em qualquer disciplina, **acrescido de pós-graduação lato sensu** em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Gestão Escolar, Gestão Educacional ou Inspeção Escolar; **ACRESCIDO de comprovação mínima de 02 (dois) anos de efetivo exercício docente, nos termos do §1º do artigo 67 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).**	

3.1.1 As vagas serão ocupadas prioritariamente por profissionais habilitados. Após o encerramento da lista de profissionais habilitados, serão convocados os professores não habilitados para ocuparem as vagas.

3.1.2 O Professor para Educação Especial terá campo de atuação em Sala de Recursos Multifuncionais – SRM, das Escolas de Ensino Fundamental anos iniciais e finais e de Tempo Integral.

3.1.2.1 O Professor de Educação Especial deverá ter disponibilidade para atuar em sala de recursos, inclusive com a carga horária fracionada, de segunda à sexta-feira, conforme a demanda dos turnos, podendo atuar nas formações.

3.1.2.2 A carga horária do Professor de Educação Especial será proporcional ao número de matrículas na Sala de Recursos Multifuncionais – SRM.

3.1.3 A carga horária do professor designado para atuação em unidade de ensino que oferta jornada integral no Ensino Fundamental corresponderá à soma de sua carga horária regular e da extensão autorizada, conforme a necessidade da escola.

3.1.3.1 Aos professores com atuação em Escolas com oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral da unidade de ensino.

3.1.4 A atuação dos professores substitutos será destinada ao atendimento de afastamentos de outros professores por atestado médico com duração de até 15 (quinze) dias corridos, conforme a necessidade das unidades de ensino.

3.1.4.1 O Professor substituto da Educação Infantil e do Ensino Fundamental receberá remuneração conforme nível de habilitação e proporcional aos dias e carga horária trabalhada.

3.1.4.2 Nos casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, a vaga será preenchida mediante convocação de candidato classificado no Processo Seletivo de Designação Temporária (DT), observando-se rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no certame.

3.2 DAS RESERVAS DE VAGAS PARA CANDIDATOS SEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.2.1 Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes para candidatos sem tempo de experiência na função pleiteada, no setor público ou privado.

3.2.2 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas na forma do caput deste artigo, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.2.3 O candidato que concorrer na reserva de vagas prevista no item 3.2.1, não pontuará, sob nenhuma hipótese, nos critérios de tempo de experiência ou serviço na função pleiteada.

3.2.4 Fica vedada a participação nas vagas reservadas, conforme o item 3.2.1, ao candidato que já tenha exercido qualquer função no exercício do magistério (docência, gestão escolar, coordenação pedagógica, supervisor escolar, coordenador de turno em qualquer modalidade e/ou área de atuação), em quaisquer órgãos da administração pública, direta ou indireta, de âmbito municipal, estadual ou federal, bem como em instituições privadas que prestem serviços educacionais nas funções de Professor ou Supervisor Escolar. Para fins de verificação, será realizada consulta ao painel

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

do Tribunal de Contas e demais sistemas oficiais, a fim de identificar eventuais vínculos anteriores do candidato com a função pleiteada.

3.2.4.1 Caso seja apresentada, a qualquer tempo, denúncia acompanhada de provas de experiência profissional anterior no exercício da função pleiteada, será instaurado procedimento de averiguação pela Secretaria Municipal de Educação. Confirmada a irregularidade, o candidato terá sua inscrição e designação anuladas e, caso já esteja em exercício, será exonerado da função e sanções cabíveis.

3.2.5 A ordem de convocação aos optantes pela cota de vagas reservadas aos candidatos sem experiência no cargo pleiteado será da seguinte forma: a primeira vaga será a 3ª vaga, a segunda será a 8ª, a terceira será a 13ª e assim sucessivamente.

3.2.6 O candidato inscrito para as vagas reservadas de 20% (sem experiência profissional) será submetido a avaliações mensais de desempenho, realizadas e registradas pelo diretor e/ou supervisor escolar da unidade de ensino onde estiver atuando, com base em critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2.6.1 O candidato inscrito para as vagas reservadas de 20% (sem experiência profissional) será avaliado trimestralmente pelos técnicos pedagógicos da SEME.

3.2.7 Caso o profissional não atenda aos critérios estabelecidos nas avaliações de desempenho, será desligado de suas funções, sendo convocado o próximo candidato classificado para assumir a vaga, conforme a ordem de classificação.

3.3 DAS RESERVAS DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

3.3.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, definidas em função de suas especialidades, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, **desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem**, conforme estabelece o artigo 37, § 1°, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal nº 12.764, de 27/dezembro/2012, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e alterações posteriores e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do STJ e demais legislações vigentes.

3.3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o desempenho na função para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital.

3.3.3 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2°, da Lei nº 8.112, de 1990.

3.3.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.

3.3.5 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª, e assim sucessivamente.

3.3.6 O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e **anexar** o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

3.3.7 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e anexar o laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do Médico do Trabalho do município. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

3.3.8 O laudo deverá ser emitido por médico especialista contendo as seguintes exigências:

a) ter data de emissão de até 6 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

b) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

c) constar, pelo médico, que a deficiência se enquadra na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

e) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;

g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual, patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

3.3.9 O laudo que não atender todas as exigências contidas no item 3.3.8 não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

3.3.10 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no processo seletivo.

3.3.11 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

3.3.12 A classificação e escolha de vaga do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à perícia médica do município.

3.3.13 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

3.3.14 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 06(seis) meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal N° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações **e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.**

4 DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

4.1 A remuneração mensal do Profissional da Educação contratado em designação temporária será aquele fixado no momento da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 1.697, de 18 de novembro de 2025, fixado para cada nível de habilitação:

TABELA II

NÍVEL	FORMAÇÃO	Vencimentos CH 25h
Nível I	a) formação em curso de nível médio na modalidade normal; b) formação em curso de nível médio completo na modalidade normal acrescida de Estudos Adicionais; c) formação em nível superior em curso de licenciatura de curta duração; d) formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação nos termos da Resolução nº 02 de 28 junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em curso de pedagogia ou formação em curso normal superior	R$ 3.529,31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

NÍVEL	FORMAÇÃO	Vencimentos CH 25h
Nível II	Formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação ou em formação específica de profissionais da educação em nível superior em curso de pedagogia ou em formação de curso normal superior, acrescido de pós-graduação na área da educação obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia, artigo científico e outros).	R$ 4.090,54
Nível III	Formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação, ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em cursos de pedagogia ou em curso normal superior, acrescida de Mestrado em Educação com defesa e aprovação de dissertação.	R$ 4.814,21
Nível IV	Formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação, ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em cursos de pedagogia ou em curso normal superior, acrescida de Doutorado em Educação com defesa e aprovação de tese.	R$ 4.858,52

4.1.1 A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 4.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração.

4.1.2 A escolha para os cargos de Professor Habilitado e Professor Não Habilitado inscritos em escolas regulares será para carga horária fechada de 25 (vinte e cinco) horas. Contudo, no interesse EXCLUSIVO da administração, em caso de carga horária remanescente, poderá ocorrer escolha de forma fracionada, especialmente para o cargo de Professor de AEE que será proporcional ao número de matrículas na Sala de Recursos Multifuncionais – SRM.

4.1.3 A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, observando-se EXCLUSIVAMENTE às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

4.2 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 1(uma) unidade de ensino.

4.3 Atendendo à conveniência da Administração Pública, durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar os servidores para qualquer escola da Rede Municipal de Ensino, independentemente de sua escolha no momento da inscrição.

4.4 A mudança de nível prevista na Lei Municipal nº 0672/2001 é exclusiva do servidor efetivo.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DE TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

5.1 AVALIAÇÃO DE TÍTULOS: Na avaliação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

I - Qualificação profissional: Serão atribuídos pontos à formação acadêmica e à participação em cursos de aperfeiçoamento, conforme os critérios definidos nas tabelas específicas deste edital.

II - Exercício profissional na função pleiteada: Serão avaliados o tempo de serviço e a experiência comprovada no cargo/função objeto deste processo seletivo.

ATENÇÃO: Em conformidade com item 3.2.4 "**Fica vedada a participação nas vagas reservadas, ao candidato que já tenha exercido qualquer função no exercício do magistério (docência, gestão escolar, coordenação pedagógica, supervisor escolar, coordenador de turno em qualquer modalidade e/ou área de atuação), em quaisquer órgãos da administração pública, direta ou indireta, de âmbito municipal, estadual ou federal, bem como em instituições privadas que prestem serviços educacionais nas funções de Professor ou Supervisor Escolar. Para fins de verificação, será**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

realizada consulta ao painel do Tribunal de Contas e demais sistemas oficiais, a fim de identificar eventuais vínculos anteriores do candidato com a função".

5.1.1 A atribuição de pontos para o tempo de serviço e títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:

TABELA III – TEMPO DE SERVIÇO

Tipo de Experiência	Tempo Máximo	Peso por Mês	Pontuação Máxima
Tempo de serviço na área pleiteada, no setor público ou privado, até o limite máximo de 12 (doze) meses, a partir de 2021 E/OU	12 meses	0,5	6 pontos
Tempo de serviço voluntário oficial (nos termos do Decreto Municipal nº 1738/2017) no cargo específico, realizado em setor público, a partir de 2021, comprovado através de Termo de Adesão ou documento equivalente, com carga horária mínima de 20 horas semanais E/OU Tempo de experiência em estágio no cargo pleiteado em conformidade com a Lei Municipal 1360/2017.	24 meses	0,25	6 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS – TEMPO DE SERVIÇO			**06**

5.1.1.1 Definições e Condições para Pontuação:

5.1.1.2 Considera-se **experiência/exercício profissional** toda atividade desenvolvida estritamente no CARGO/FUNÇÃO PLEITEADA, ocorrida após a conclusão do(s) curso(s) exigido(s) como pré-requisito para o exercício da função.

5.1.1.3 Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, para fins deste processo seletivo, somente será considerada válida se for expedida pelo responsável pela gestão dos registros funcionais do servidor ou pelo órgão previdenciário correspondente, seja ele público ou privado. O documento deverá ser emitido pelo órgão competente e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: o cargo ocupado, a função exercida, o componente curricular (quando aplicável) e o período trabalhado, com a indicação precisa de dia, mês e ano de início e término.

5.1.1.4 Para a contagem de tempo de serviço será considerada a **data limite de 30/11/2025.**

5.1.1.5 O **tempo de serviço concomitante** (realizado simultaneamente em diferentes vínculos) não será computado.

5.2 A atribuição de pontos para formação ACADÊMICA/TÍTULOS/CURSOS deve obedecer aos critérios definidos nos quadros abaixo:

TABELA IV – PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, AEE, PROFESSOR SUBSTITUTO E SUPERVISOR.

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO				
Item	**Descrição**	**Pontos por Título**	**Quant. Máxima de Títulos**	**Total Máximo por Item**
A	Curso "Stricto Sensu" (Doutorado aprovado pela CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	**20**	01	**20**
B	Curso "Stricto Sensu" (Mestrado aprovado pela CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	**16**	01	**16**
C	Pós-graduação "Lato Sensu"/Especialização na área específica do da função.	**12**	01	**12**
D	Pós-graduação "Lato Sensu" / Especialização na área da educação.	**12**	01	**12**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

E	Curso de Formação Continuada de Professores com carga horária igual ou superior a 120h, a partir de 2021, ofertado por Secretarias Municipais de Educação, MEC ou Instituições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais.	**8**	02	**16**
F	Curso avulso com carga horária igual ou superior a 80 horas, a partir de 2021, ofertado por Secretarias Municipais de Educação, MEC ou Instituições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais.	**5**	02	**10**
G	Curso avulso com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2021, ofertado por Secretarias Municipais de Educação, MEC ou Instituições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais.	**4**	02	**8**
TOTAL DE PONTOS / TITULAÇÃO				**94**
TEMPO DE SERVIÇO				**6**
PONTUAÇÃO TOTAL GERAL				**100**

TABELA V – PROFESSOR NÃO HABILITADO

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO				
Item	**Descrição**	**Pontos por Título**	**Quant. Máxima de Títulos**	**Total Máximo de Pontos**
A	Curso "Stricto Sensu" (Doutorado aprovado pela CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	**20**	01	**20**
B	Curso "Stricto Sensu" (Mestrado aprovado pela CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	**16**	01	**16**
C	Pós-graduação "Lato Sensu"/Especialização na área específica do da função.	**12**	01	**12**
D	Pós-graduação "Lato Sensu" / Especialização na área da educação.	**12**	01	**12**
E	Curso de Formação Continuada de Professores com carga horária igual ou superior a 120h, a partir de 2021, ofertado por Secretarias Municipais de Educação, MEC ou Instituições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais.	**8**	02	**16**
F	Curso avulso com carga horária igual ou superior a 80 horas, a partir de 2021, ofertado por Secretarias Municipais de Educação, MEC ou Instituições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais.	**5**	02	**10**
G	Curso avulso com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2021, ofertado por Secretarias Municipais de Educação, MEC ou Instituições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais.	**4**	02	**8**
TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO				**94**
TEMPO DE SERVIÇO				**6**
TOTAL GERAL				**100**

5.2.1 A Pós-Graduação a que se refere este Edital é a obtida no curso de especialização "Lato Sensu" (Especialização) e "Stricto Sensu" (Mestrado e Doutorado).

5.2.2 Certificado de cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" (Especialização), em Educação, ou área de conhecimento correlata ao desempenho das atribuições da função, com carga horária mínima 360 (trezentos e sessenta) horas e aprovação de monografia ou TCC, ou, ainda, certidão do curso e cópia do respectivo histórico escolar, sendo aceita no máximo 02 (duas) para fins de pontuação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

5.2.3 Os cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado e Doutorado) devem ser aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

5.2.4 Para validação, os certificados de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) devem atender integralmente aos requisitos especificados nas resoluções, com especial atenção aos seguintes aspectos:

a) inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, conforme a resolução que confere amparo legal à especialização;

b) data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;

c) comprovação da qualificação do corpo docente, alinhada aos padrões estipulados pela resolução aplicável;

d) número de egressos do curso devidamente registrado no sistema e-MEC;

e) registro formal do programa no sistema e-MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2014.

5.3 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235/2017 e dos Regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

TABELA VI

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
Res. C.F.E. N° 12/83 de 06/10/1983	Res. CNE/CES Nº 1/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES Nº 2/96 de 20/09/1996	Res. CNE/CES Nº 2/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES Nº 4/97 de 13/08/1997	Res. CNE/CES Nº 24/2002 de 18/12/2002
Res. CNE/CES Nº 3/99 de 05/09/1999	Res. CNE/CES Nº 2/2005 de 09/06/2005
Res. CNE/CES Nº 1/01 de 03/04/2001	Res. CNE/CES Nº 12/2005 de 18/07/2006
Res. CNE/CES Nº 24/02 de 18/12/2002	Res. CNE/CES Nº 5/2007 de 04/09/2007
Res. CNE/CES Nº 1/07 de 8/06/2007	Res. CNE/CES Nº 1/2008 de 22/04/2008
Res. CNE/CES Nº 5/08 de 25/09/2008	Res. CNE/CES Nº 6/2009 de 25/09/2009
Res. CNE/CES Nº 6/09 de 25/09/2009	Res. CNE/CES Nº 3/2011 de 1º/02/2011
Res. CNE/CES Nº 4/11 de 16/02/2011	Res. CNE/CES Nº 3/2016 de 22/06/2016
Res. CNE/CES Nº 7/11 de 08/09/2011	Res. CNE/CES Nº 7/2017 de 11/12/2017
Res. CNE/CES Nº 2/14 de 12/02/2014	Res. CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022
Decreto 9.235 de 15/12/2017	Res. CES Nº 02/2024, DE 19/12/2024
Res. CNE/CES Nº 1/18 de 6/04/2018	Portaria MEC Nº 70/2025, DE 24/01/2025
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018	

5.3.1 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de apresentação de cópia legível, acompanhado do **original ou cópia autenticada em cartório**, com data em que ocorreu a colação de grau, para conferência, dos seguintes documentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

I - Cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar ou da Certidão de conclusão do curso, acompanhadas de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, com Certidão de conclusão do curso, e cópia do respectivo historio escolar;

III - Cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação da Dissertação, ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

IV - Cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com sua habilitação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

5.4 Para efeito de classificação, a pontuação não incluirá os itens exigidos como pré-requisitos.

5.5 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos. Não serão atribuídos pontos aos títulos excedentes em cada classificação.

5.6 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal – Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de Ação Penal.

5.7 Os certificados de cursos de aperfeiçoamento, referente a função e ou a área pleiteada, serão válidos se forem regulares e expedidos por instituições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais.

5.8 Os títulos apresentados referentes à formação superior deverão conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior junto ao MEC, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

5.9 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.

5.10 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos Superiores de Graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

5.11 O candidato, quando ESTUDANTE, deverá apresentar Atestado e/ou Declaração atualizados, na versão original do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada.

5.12 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

5.13 Eventuais irregularidades referentes à apresentação de certificados serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

6 DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos, gerando apenas expectativa de direito, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Pinheiros/ES decidir sobre a sua contratação respeitando o número de vagas e a ordem de classificação.

6.1.1 Será divulgada listas com classificação inicial com base nas informações prestadas no ato das inscrições online.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

6.1.2 Da publicação da Classificação Inicial o candidato terá prazo de 24h (vinte e quatro) horas, para interposição de recurso, que deverá ser enviados **à Comissão Organizadora** através do email: psprofessor@pinheiros.es.gov.br.

6.2. Em caso de igualdade na pontuação final serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Maior participação em Cursos de Formação Continuada, com datas mais recentes;

II - Maior pontuação na contagem de tempo de serviço;

III - Maior pontuação na qualificação profissional;

IV - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.3 As listagens de classificação serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura: https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao de acordo com a ordem decrescente da pontuação.

6.4 O RESULTADO do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura: https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao por meio de listas, por função/campo de atuação, modalidade e reservas de vagas;

a) Lista de ampla concorrência contendo a **classificação de todos os candidatos aprovados**, incluindo aqueles inscritos como **candidatos com deficiência** e os contemplados pela **reserva de vagas** prevista no item 4.3 deste Edital;

b) Lista contendo a **classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como deficientes**;

c) Lista contendo a **classificação exclusivamente dos candidatos aprovados na reserva de 20% destinada a candidatos sem experiência profissional no cargo**.

d) Lista final contendo a **classificação consolidada considerando a distribuição de vagas conforme as cotas.**

7 DO RECURSO

7.1 O prazo para interposição de recurso será de 24h posteriores após a publicação da classificação.

7.2 O recurso, deverá ser enviado **à Comissão Organizadora** através do email psprofessor@pinheiros.es.gov.br

7.3 A decisão do julgamento será encaminhada ao e-mail do candidato em até 72h após o recebimento do recurso.

7.4 Após a análise dos recursos do resultado será divulgado uma lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados em cada função ou modalidade, inclusive os inscritos em reserva de vagas para deficiência e sem experiência profissional na função, no endereço eletrônico da Prefeitura: https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao

7.5 Não cabe recurso da decisão final da Comissão Organizadora.

8 DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

8.1 Em caso de comunicação de irregularidade no serviço por insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, ocorrerá nos termos da Lei Municipal 1.261/2015.

8.2 Da Incompatibilidade para nova investidura ou Contratação

A penalidade de demissão ou de destituição de cargo em comissão aplicada em razão de infração ao art. 13 da Lei Municipal nº 1.261/2015 acarretará a incompatibilidade do ex-servidor para nova investidura em cargo público ou contratação para função temporária no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de sua aplicação. Tal impedimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

incidirá inclusive quando a penalidade for superveniente à nova contratação, hipótese em que será promovida a imediata rescisão contratual.

9 DA CHAMADA PARA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, ESCOLHA DE VAGAS, EXAME ADMISSIONAL E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO.

9.1 Para fins deste Edital a chamada será para a comprovação de todos os documentos informados no ato da inscrição (pré-requisitos, tempo de serviço, títulos/formações acadêmicas e documentação exigida para a formalização do contrato) e terá caráter classificatório e eliminatório.

9.1.1 A escolha da vaga ocorrerá logo após comprovação da documentação descrita no item 9.1, no mesmo dia da conferência da documentação.

9.1.2 Após a manifestação de interesse e confirmação da escolha da vaga, considerar-se-á consolidada a opção do candidato, restando proibida, no âmbito do presente processo seletivo, qualquer alteração, desistência ou migração para outra vaga ofertada.

9.3 A Secretaria Municipal de Educação realizará a convocação por meio de publicação no endereço eletrônico da prefeitura: https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao

9.4 Na hipótese da não apresentação dos documentos originais e das cópias dos pré-requisitos obrigatórios implicará a eliminação imediata do candidato do processo seletivo.

9.5 Na hipótese da não apresentação da inscrição e dos documentos originais e das cópias referentes à pontuação de títulos ou tempo de serviço implicará indeferimento da pontuação correspondente e, consequentemente, reclassificação do candidato de acordo com a pontuação atualizada.

9.5.1 A reclassificação dos candidatos obedecerá ao tipo de vaga ao qual foi inscrito (ampla concorrência, reserva de vagas de 20% e pessoa com deficiência);

9.6 Na hipótese da não comprovação da aptidão para o exercício da função o candidato será reclassificado e/ou eliminado conforme perícia médica.

9.7 Quando houver demanda remanescente no Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação dará continuidade à chamada em ordem rigorosa de classificação por meio de publicação no site oficial https://www.pinheiros.es.gov.br

9.8. O candidato terá um prazo de 24 horas **a contar da publicação no site ou do momento do envio do e-mail para comparecer ao local, na data e horário determinados.**

9.8.1 O não comparecimento do candidato na data e horário agendados implicará em sua reclassificação para o final da lista**, sendo permitida apenas** uma reclassificação.

9.8.2 Na publicação da convocação pelo site será informada a data, o horário e o local de apresentação, considerando a urgência da contratação.

9.8.3 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail **por problemas como: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato, não visualização ou falhas do provedor.**

9.9 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Organizadora, e deverá ser registrada em ata, com todas as ocorrências.

9.10 Somente serão aceitas desistências da carga horária total, não sendo permitida desistência parcial.

9.10.1 O candidato que, no momento da chamada, optar por não assumir a carga horária total oferecida poderá:

a) Assinar a desistência deste processo seletivo; ou

b) Ser reclassificado para o final da lista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

9.11 Após a efetivação da escolha na função pretendida, não será permitida troca de local de trabalho, salvo se for de interesse da municipalidade.

9.12 Para atendimento à chamada e escolha de vaga o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Toda a documentação comprobatória dos itens declarados no ato da inscrição, INCLUINDO A FICHA DE INSCRIÇÃO.

b) Documento original de identificação com foto.

9.13 Assim que a documentação comprobatória do candidato for conferida e validada, o candidato será imediatamente encaminhado para a escolha da unidade de ensino e da vaga disponível;

9.14 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na escolha de vaga poderá ser representado por procurador legalmente habilitado.

9.14.1 O procurador deverá apresentar, no ato da escolha:

a) Procuração válida;

b) Documento de identidade com foto.

9.14.2 A procuração deverá atender aos requisitos do artigo 654, §§ 1º e 2º do Código Civil, incluindo o reconhecimento de firma.

9.14.3 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se exclusivamente à escolha de vaga e formalização do contrato, **não sendo permitida representação para assunção do exercício.**

9.15 A classificação do candidato nesta etapa fica condicionada à comprovação de aptidão em perícia médica, conforme disposto nas normas deste processo seletivo. Mesmo após a conferência e validação dos títulos e a escolha da vaga, a formalização do contrato somente ocorrerá mediante aprovação na perícia médica, podendo o candidato ser reclassificado caso não atenda aos critérios de aptidão exigidos.

9.16 A contratação de profissionais não habilitados está condicionada à inexistência de profissionais habilitados previamente selecionados.

9.17 Para fins de averiguação e otimização das etapas do processo seletivo**, é** obrigatória**,** no mesmo dia da conferência de títulos**, a apresentação de** cópias legíveis dos documentos informados no ato da inscrição**, acompanhadas dos** originais para conferência**, conforme a lista a seguir:**

9.17.1 Documentação Pessoal:

a) Cópia do Certificado de Escolaridade.

b) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento com averbações, se for o caso.

c) Cópia do Registro Geral (RG).

d) Cópia do CPF com comprovante de regularidade junto à Receita Federal (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato).

e) Cópia da Carteira de Trabalho.

f) Número do PIS/PASEP.

g) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone fixo).

h) CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de Imposto de Renda até 21 anos.

i) Cópia da caderneta de vacinação dos filhos/dependentes.

j) Uma foto 3x4 recente.

k) Cópia do Certificado de Reservista (somente para candidatos do sexo masculino).

l) Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site: TRE-ES.

m) Declaração de Bens (cópia da Declaração de Imposto de Renda do ano-base exercício anterior ou conforme modelo anexo).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

9.17.2 Certidões e Declarações:

a) Certidão de Antecedentes Criminais expedida há no máximo seis meses.

b) Certidão Negativa da Justiça Estadual, disponível no site: TJES Certidão.

c) Certidão Negativa da Justiça Federal, disponível no site: Justiça Federal ES.

d) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público (modelo anexo).

e) Declaração de Não Condenação (modelo anexo).

f) Autodeclaração de Saúde (modelo anexo).

g) Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município.

g) Cópia de comprovante bancário com número da conta (se houver).

h) Documentação médica comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência (se for o caso).

9.17.3 Documentação Específica:

w) Documentos informados no presente Edital como pré-**requisitos, requisitos para pontuação**, em cópia simples acompanhada do original.

10 DA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS

10.1 Na avaliação médica pericial para comprovar aptidão para o exercício da função pleiteada será necessária à apresentação do **exame de** hemograma completo e outros que forem solicitados pelo médico perito.

10.2 O candidato que omitir informações sobre condições de saúde preexistentes que o impossibilitem de exercer a função será desclassificado e ou eliminado nos termos deste Edital.

10.3 Após a **conferência e validação dos títulos** e a **escolha da vaga**, a formalização do contrato somente ocorrerá mediante **aprovação na perícia médica**, podendo o candidato ser **reclassificado** caso não atenda aos critérios de aptidão exigidos.

11 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Após constatada a **aptidão para o exercício da função**, o candidato será convocado para a **formalização e assinatura do contrato**.

11.2 Não será admitida a contratação de candidato **que foi excluído em Processo(s) Seletivo(s) anterior(es) por fraude ao certame nos últimos 5 (cinco) anos, ou tenham sofridos, no mesmo prazo, penalidade de demissão ou rescisão contratual de cargo público, no âmbito da administração direta ou indireta.**

11.3 É expressamente vedado o início das atividades antes da assinatura do contrato de trabalho.

11.4 O candidato que se recusar a assinar o contrato de trabalho será imediatamente desclassificado do processo seletivo.

11.5 Constatada, a qualquer momento após a contratação, irregularidade na documentação apresentada, o candidato será notificado e terá o prazo de 10 dias úteis para regularização. O não cumprimento implicará no cancelamento da inscrição e rescisão do contrato, com instauração de processo administrativo.

11.6 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será eliminado do processo seletivo, mesmo que já tenha sido contratado, podendo responder civil, administrativa e criminalmente pelo ato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

11.7 O profissional contratado estará submetido às regras da **Lei Municipal nº** 1.697, de 18 de novembro de 2025, ao presente Edital e ao contrato firmado, estando sujeito ao regime jurídico administrativo contratual.

11.8 O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:

a)Pelo término do prazo contratual.

b) Por iniciativa do contratado.

c) Por decisão unilateral da administração pública.

d) Por insuficiência de desempenho profissional ou falta disciplinar.

e) Por dispensa do serviço, nos casos previstos no item 2.12 deste Edital.

f) Após a formalização do contrato e início das atividades, não será permitida a desistência durante o primeiro trimestre letivo**. Caso ocorra, o candidato terá sua inscrição cancelada e será eliminado do processo seletivo. Não podendo se inscrever no próximo certame.**

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 Os cargos discriminados neste Edital serão preenchidos gradativamente de acordo com a necessidade do Serviço Público Municipal, observada a legislação vigente, obedecendo às disposições orçamentárias e financeiras do Município e a conveniência da Administração, em conformidade com a ordem decrescente da classificação definitiva.

12.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.

12.3 O profissional contratado, na forma estabelecida por este Edital, poderá ser avaliado no seu desempenho.

12.4 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.5 As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse da administração, nos termos da Lei Municipal nº 1.697, de 18 de novembro de 2025.

12.6 O Processo Seletivo será válido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contados da homologação do resultado final.

12.7 Por necessidade e conveniência da administração o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

12.8 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação, e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

12.9 Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área, em cada unidade escolar.

12.10 O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidade da equipe pedagógica e pela Direção da Unidade Escolar sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

12.11 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Processo apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

12.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo. Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

12.13 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

12.14 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Pinheiros/ES foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.
12.15 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todos os comunicados com publicidade no endereço eletrônico da Prefeitura: https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao
12.16 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Pinheiros - ES, 18 de novembro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Udison Brito Oliveira
Almir Cabral Ferreira
Brígida Bonna Boschetti
Elizabete Batista Pereira Silva
Elizete Ferreira dos Santos
Fabiana Ferreira Pinheiro
João Vitor Rios Soares Brito
Marcos Santos Silva
Maria do Carmo Leite Crema

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO PINHEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2025

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTOS	DATA PREVISTA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	**18/11/2025** https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	**18/11 a 24/11/2025**
PERÍODO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL	As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao Período de **8h00min do dia 04/12/2025 até às 23h59min do dia 07/12/2025**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO	**08/12/2025** – https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao
PERÍODO PARA RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO	**09/12/2025** – E-mail: psprofessor@pinheiros.es.gov.br
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS	**10/12/2025** – https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao
CONVOCAÇÃO PARA CONFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO *(declarados na inscrição).*	**10/12/2025 –** https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao
CONFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO E ESCOLHA DE VAGA	**11 a 13/12/2025 –** https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao
PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES ADMISSIONAIS	**15/12/2025 –** https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao
AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL PARA COMPROVAR APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, *(conforme categoria).*	**16, 18, 19, e 23/12/2025 –** com apresentação do hemograma https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.	**31/12/2025 –** https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	**A partir de 20/01/2026 –** https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao
APRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	Divulgação no site: https://www.pinheiros.es.gov.br/selecao

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2025

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

PROFESSOR: Atribuições previstas na Lei Municipal 868 de 18 de maio de 2007, bem como na Lei Municipal nº 983, de 06 de novembro de 2009 e demais legislações vigentes: Cultivar o desenvolvimento e a formação dos valores éticos; Ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos; Participar do processo de elaboração e execução da Proposta Pedagógica; Participar de reuniões e outros promovidos pela unidade educacional; Participar efetivamente do Conselho de Classe; Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem; Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dele necessitarem; Promover a saudável integração na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de autoconfiança, autonomia a respeito entre os alunos; Elaborar/ selecionar/ utilizar materiais pedagógicos, visando a estimular o interesse dos alunos; Propor, executar e avaliar alternativas que contribuem para o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem; Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho por meio de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais; Manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação, devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino; Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno; Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar; Participar e/ou empreender atividades extracurriculares da unidade educacional e dos alunos; Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos, visando o seu sucesso; Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola, de acordo com o calendário efetivo aprovado para realização das aulas e outras atividades; Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica; Zelar pela preservação do patrimônio escolar; Apresentar relatório anual de suas atividades, com apreciação do desempenho do aluno e da tarefa docente; Participar de discussões e decisões da escola, em atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar, através dos Conselhos de Classe e Escolar; Participar do processo de integração escola-comunidade.

PROFESSOR REGENTE DE CLASSE COM ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL: São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes: elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar; assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica; utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes; identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes; diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas; participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens; propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica; participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar; estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola; promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem; realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar; Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar; traçar caminhos, por meio do seu Programa de Ação, para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Escolar; elaborar e cumprir o Guia de Aprendizagem, em consonância com a proposta Pedagógica da unidade de ensino; garantir o cumprimento da Agenda Trimestral por meio da agenda semanal da escola; cumprir totalmente carga horária, multidisciplinar(estabelecida para cada unidade escolar), no interior da escola, compreendendo, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e dos Componentes Integradores; assegurar o desenvolvimento dos Estudos Orientados, das Disciplinas Eletivas, do Aprofundamento de Estudos e do Projeto de Vida dos estudantes; discutir e definir, semestralmente, as Disciplinas Eletivas de maneira a estimular a abordagem de temas que ampliem o repertório

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

dos estudantes; estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes; realizar momentos de Tutoria, com grupos específicos de estudantes, de maneira individual e coletiva, acompanhando e orientando seus Projetos de Vida, bem como oferecer especial atenção quando assim lhe for solicitado; participar ativamente das ações de nivelamento a partir da análise detalhada da Avaliação de Entrada por turma e por estudante, bem como dos projetos de intervenção a serem aplicados; participar de momentos direcionados para o estudo do material de formação do modelo pedagógico e de gestão relativo à área de conhecimento, conforme o cronograma de estudo apresentado pelo Coordenador Pedagógico juntamente com o Professor Coordenador de Área; ter a disponibilidade para atuar, com parte da sua carga horária, como Professor Coordenador de Área (PCA), quando selecionado pelo grupo de Professores da área de conhecimento.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: Elaborar, executar e avaliar o plano do AEE do aluno; Identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; Definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; Tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; Cronograma do atendimento e carga horária, individual ou em pequenos grupos; Implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola; Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostos no currículo; Estabelecer articulações com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços e recursos e ao desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; Orientar os professores e os familiares sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades escolares; Desenvolver atividades do AEE de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: (Ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras; Ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos com deficiência auditiva ou surdez; Ensino da Informática acessível; Ensino do sistema Braille; Ensino do uso do soroban; Ensino das técnicas para orientação e mobilidade; Ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; Ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; Atividades de vida autônoma e social; Atividades de enriquecimento curricular para altas habilidades/superdotação; Atividades de desenvolvimento das funções mentais superiores; Executar outras atividades correlatas.

PROFESSOR SUBSTITUTO: Atribuições previstas na Lei Municipal 868 de 18 de maio de 2007, bem como na Lei Municipal nº 983, de 06 de novembro de 2009 e demais legislações vigentes: Cultivar o desenvolvimento e a formação dos valores éticos; Ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos; Participar do processo de elaboração e execução da Proposta Pedagógica; Participar de reuniões e outros promovidos pela unidade educacional; Participar efetivamente do Conselho de Classe; Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem; Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dele necessitarem; Promover a saudável integração na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de autoconfiança, autonomia a respeito entre os alunos; Elaborar/ selecionar/ utilizar materiais pedagógicos, visando a estimular o interesse dos alunos; Propor, executar e avaliar alternativas que contribuem para o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem; Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho por meio de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais; Manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação, devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino; Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno; Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar; Participar e/ou empreender atividades extracurriculares da unidade educacional e dos alunos; Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos, visando o seu sucesso; Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola, de acordo com o calendário efetivo aprovado para realização das aulas e outras atividades; Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica; Zelar pela preservação do patrimônio escolar; Apresentar relatório anual de suas atividades, com apreciação do desempenho do aluno e da tarefa docente; Participar de discussões e decisões da escola, em atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar, através dos Conselhos de Classe e Escolar; Participar do processo de integração escola-comunidade.

SUPERVISOR ESCOLAR: Coordenação da construção coletiva do PPP e PDE da Escola; Promoção do entrosamento/ interação dos professores entre si para uma interação efetiva no processo pedagógico;

colaboração no aperfeiçoamento contínuo dos professores, organizando ciclos de estudo, capacitação e cursos de atualização; Organização de programas criativos de recuperação contínua dos alunos; contribuição na criação de uma nova "cultura de avaliação", que reduza o peso dos testes e notas e realize avaliações diagnósticas e pesquisas investigativas referentes ao processo ensino-aprendizagem; incentivo a inovações pedagógicas dos professores a fim de que os alunos possam ter variadas oportunidades de aprender, e participação em estudos de aperfeiçoamento; Participação junto à direção da escola na composição de turmas, na elaboração do calendário, na organização curricular e outros inerentes ao estabelecimento de ensino; Acompanhar e avaliar o trabalho docente propondo alternativas ou sugerindo novas estratégias estimulando a investigação e criatividade; Promover a integração entre os componentes da organização curricular, visando continuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem; Realizar reuniões pedagógicas com os professores para avaliação do trabalho docente; colaborar na integração do corpo docente para conduzir o processo educacional, com vistas a uma experiência real e significativa para os alunos; Proporcionar ao corpo docente condições para o desenvolvimento do auto-conhecimento, possibilitando a auto-estima e, consequentemente, à valorização pessoal; Planejar, coordenar e executar junto à coordenação pedagógica as reuniões, conselho de classe e outras atividades desenvolvidas pela equipe; Diagnosticar junto aos professores, dificuldades dos alunos na aprendizagem, promovendo o replanejamento dos trabalhos para a correção de distorções; Participar do processo de integração escola, família e comunidade; Elaborar um plano de ação em consonância com o Regimento Comum das Escolas Municipais e com a proposta pedagógica expressas no PPP e no PDE; Acompanhar a execução e avaliação do currículo pleno do estabelecimento; Participar de Seminários, congressos, reuniões de superintendência e as Secretarias de Educação, bem como outros eventos culturais, garantindo a formação e atualização; Manter-se informado sobre legislação escolar e sobre as publicações científicas, periódicos e outros que contribuem para estabelecer relações de trabalho no grupo escolar; Orientar em dias de estudo ou em reunião pedagógica quanto à elaboração de projetos de natureza interdisciplinar como também projetos de intervenção em uma área de conhecimento que requer vigília constante do professor em prol de um rendimento satisfatório, para garantir aprendizagem do aluno; Realizar reuniões periódicas com professores, com a presença da direção escolar para avaliação da prática pedagógica e fazer estudos de caso que exija mudança de postura e a elaboração de uma proposta pedagógica voltada para o zelo da aprendizagem; Participar na elaboração de normas de gestão de convivência da escola junto à direção e demais corpo técnico, para que seja divulgado em âmbito escolar, para que todos tomem conhecimento de suas atribuições (direção, coordenação de turno, supervisão escolar, orientação escolar, alunos, serventes, secretários, conselho de escola); Criar um espaço de discussão, de análise, de troca e de busca de alternativas, onde as pessoas se relacionem bem para garantir que os professores estejam com a auto-estima em alta; Ler e fazer esquemas relativos às resoluções, deliberações, indicações e pareceres emitidos pelos órgãos competentes, para auxiliar a direção escolar e preparar orientações técnicas para os professores; Realizar levantamento junto ao professor e encaminhamento de crianças com necessidades especiais para o Centro Municipal de Atendimento de Educação Especial Deborah Maria Covre, a direção escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PINHEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU_____portador (a) do CPF Nº _____e RG. Nº_____ declaro que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R:

> Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:
> I. Dois cargos de Professor;
> II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
> III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

> O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Pinheiros/ES, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2025

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declaro para fins de atendimento ao inciso X, do Art. 16 e inciso XX, do Art. 218 da Lei Municipal n° 1.487/2013 de 12 de junho de 2013, que nesta data, que:

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo: DISCRIMINAÇÃO DOS BENS E DOS VALORES R$ ( )

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR R$

( ) Não possuo bens a declarar.

Nome:_____

CI. RG. Nº: _____ CPF: _____

Pinheiros/ES, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu,_____, CPF nº _____, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Pinheiros/ES, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

ANEXO VI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2025

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº_____, contratado(a) para o cargo de _____, declaro, para os fins específicos previstos no Edital nº 12/2025, que estou em plenas condições de saúde para exercer as funções inerentes ao cargo, ciente de que a omissão de informações sobre condições de saúde preexistentes ou deficiência que me impossibilitem de desempenhar plenamente as atribuições do cargo poderá resultar na minha desclassificação do Processo Seletivo ou, caso já esteja em exercício, na rescisão do contrato de trabalho.

Pinheiros/ES, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Declarante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

ANEXO VII
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2025

AUTODECLARAÇÃO DE NÃO EXPERIÊNCIA E OU EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NO CARGO PLEITEADO

(CONCORRENTES PARA RESERVA DE VAGAS DE CANDIDATOS SEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO CARGO)

Eu,_____, portador (a) do CPF nº _____, contratado (a) para o cargo de _____, declaro, para fins específicos ao disposto no Edital _____/_____, que não exerci as funções inerentes ao cargo pleiteado em instituições públicas ou privadas.

Pinheiros - ES,_____/_____/_____

_____
Assinatura do Declarante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

ANEXO VIII
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2025

RECURSO

À: Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

CANDIDATO (A)_____

Nº Inscrição _____ Telefone: _____

Endereço:_____

Cargo/Função pleiteado (a) _____

Justificativa do Candidato (a) – Razão do Recurso (Fundamentação ou Embasamento resumidos (o), clara(o) e objetiva(o):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Pinheiros - ES, ____de _____ de _____

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br

ANEXO IX
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2025
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIF	TIPO
1	AC
2	AC
3	RST
4	AC
5	PCD
6	AC
7	AC
8	RST
9	AC
10	AC
11	AC
12	AC
13	RST
14	AC
15	AC
16	AC
17	AC
18	RST
19	AC
20	AC
21	PCD
22	AC
23	RST
24	AC
25	AC
26	AC
27	AC
28	RST
29	AC
30	AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO PINHEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av.: Setembrino Pelissari, 321 – Centro – Pinheiros – ES – Tel.: 27 92001-8947 - CEP 29.980-000
e-mail: educacao@pinheiros.es.gov.br – site: https://www.pinheiros.es.gov.br